

Projeto de lei nº 084/94.

ESTABELECE NORMAS PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

REGINALDO PEREIRA DO NASCIMENTO, O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO: FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar, independente de concurso público, por tempo determinado, pessoal para atender necessidades temporárias.

Art. 2º - O pessoal a ser contratado com base nesta Lei, será o seguinte:

I - Vinculados à Secretaria Municipal de Saúde:

a) - Médicos Clínico Geral, com carga horária de 36 (Trinta e Seis) horas semanais, com vencimento de R\$ 813,36 (Oitocentos e Treze Reais e Trinta e Seis Centavos), mensais;

b) - Médicos Cirurgiões, para prestarem plantão de 12 (Doze) horas, pelo valor de R\$ 93,90 (Noventa e Três Reais e Noventa Centavos), cada;

c) - Cirurgião Dentista, com carga horária de 36 (Trinta e Seis) horas semanais, com vencimento de R\$ 813,36 (Oitocentos e Treze Reais e Trinta e Seis Centavos), mensais;

d) - Médico Fisioterapeuta, com carga horária de 40 (Quarenta) horas semanais, com vencimento de R\$ 470,42 (Quatrocenos e Setenta Reais e Quarenta e Dois Centavos), mensais.

R

II - Vinculados à Secretaria Municipal de Educação:

a) - Pessoal da área de ensino, para atuar diretamente em sala de aula;

b) - Substituição de servidores durante a licença maternidade.

Art. 3º - Poderá ser contratado, com base nesta Lei, pessoal para prestar serviços para a execução de obras ou prestação de serviços executados através da Administração direta.

Art. 4º - O prazo para a contratação, com base nesta Lei, será de seis meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser renovado por igual período.

Art. 5º - Os médicos que prestarem serviços fora da Sede do Município, farão jus a um acréscimo de 30% (Trinta por cento) de seus vencimentos, pagos proporcionalmente aos dias trabalhados no interior.

Art. 6º - Caberá ao Secretário Municipal de Saúde ou à Direção da Unidade Mista de Saúde estabelecer horários e promover as escalas de atendimento.

Art. 7º - Os vencimentos e a carga horária de substituição, será igual ao do substituído, e nos demais casos será igual aos já existentes na Administração.

Art. 8º - As despesas desta Lei ocorrerão por conta de Dotação Orçamentária própria.

Art. 9º - A contratação dependerá de expressa autorização do Prefeito Municipal, em razão de solicitação justificada pela Secretaria.

Art. 10 - Os servidores contratados com base nesta Lei, serão regidos pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.


Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

segue...



Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis nºs 149/89, 241/91, 300/93 e 361/94.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, ESPIGÃO DO
OESTE-RO., EM 20 DE SETEMBRO DE 1.994.



Reginaldo Pereira do Nascimento
Prefeito Municipal